



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

(Publicada no D.O.U. de 02/09/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e considerando que não há medidas antidumping em vigor para lápis de madeira, conforme Circular SECEX nº 1, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SECEX nº 41, de 5 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 47, de 28 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 4, de 24 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 31, de 20 de setembro de 2012 e a Portaria SECEX nº 18, de 11 de junho de 2014, relativas a procedimento especial de verificação de origem não preferencial que desqualificou a origem Taipé Chinês para o produto “lápis de grafite e lápis de cor, caracterizados como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm”, classificado no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido, respectivamente, pelas empresas Maslino Trading CO, Chang Jia Technology, Liberty Stationery Corporation, Something New Stationery, Sans Souci International e Ratex Industrial Co. Ltd.

DANIEL MARTELETO GODINHO